

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

G326

Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Douglas Antônio Rocha Pinheiro; Silvana Beline Tavares - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-456-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Discriminação. 3. Exclusão de gênero.  
4. Movimento feminista. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

Diante do tema “Direito e desigualdades: o papel do Direito nas políticas públicas”, que orientou o XXVI Encontro Nacional do Conpedi, um Grupo de Trabalho (GT) que reflita sobre questões relativas a “Gênero, sexualidades e direito” tem importância fundamental. Afinal, o constitucionalismo, o desenho estatal e a efetivação dos direitos não são neutros em relação às identidades de gênero, à orientação sexual e à vulnerabilidade dos corpos, fazendo com que o desvelamento de seu caráter viriarcal e heternormativo seja um primeiro passo para a construção de relações sociais de inclusão e reconhecimento.

Tal reflexão é ainda mais urgente em momentos de crise econômica e políticas de austeridade. Embora já se tenha afirmado que as crises econômicas deste século geram, no curto prazo, um impacto maior sobre os postos de trabalho ocupados por homens – razão por que se disseminou a expressão he-cession para caracterizar tal recessão – diversos estudos têm comprovado que, no médio e longo prazo, as mulheres são as mais afetadas, tanto na perspectiva do trabalho formal quanto informal.

O motivo disso pode ser encontrado no mercado, no Estado e nas próprias famílias delineadas segundo uma concepção androcêntrica. O mercado, diante da retração dos postos de trabalho, substitui aos poucos a mão-de-obra feminina pela masculina. O Estado reduz sua política de bem-estar social e transfere para as famílias o custo da reprodução e do auxílio às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência. Por fim, as famílias sobrecarregam as mulheres, fazendo-as assumir diversas funções sobrepostas como alternativa de readequação do orçamento familiar.

Nesse mesmo momento histórico, pessoas LGBT’s são privadas de políticas de saúde, de garantia de acesso ao mercado de trabalho, de integridade física, de afirmação da sua própria identidade. O discurso da meritocracia do Estado mínimo, contrário às ações e aos programas sociais que buscam tornar equânimes as vozes da polifonia social, esconde a prática hetero/andro/pigmentocrática reforçada há anos pelos fatores reais de poder. A responsabilidade do Estado por um direito historicamente normativo não se reduz por escassez orçamentário-financeira, principalmente quando ela pode afetar o mínimo existencial das pessoas titulares de direito.

Obviamente, nem todos os corpos sofrem a crise e a recessão do mesmo jeito. A discriminação interseccional, que sobrepõe camadas de exclusão por motivos étnico-raciais, de gênero, de classe, mostra porque é preciso garantir que as várias vozes oprimidas se expressem. Ninguém pode falar pelo subalterno. Assim, a importância do Grupo de Trabalho tem se mostrado cada vez maior: além de serem objeto das pesquisas, cada vez mais mulheres e pessoas LGBT's tem assumido as rédeas dessas próprias pesquisas, apontando falhas nas premissas conceituais, nos marcos teóricos, nas metodologias do direito, além de avançar na construção de um novo “feminist legal”, ou mesmo, de um “queer legal”.

No GT “Gênero, sexualidades e direito I” várias foram as preocupações apontadas que podem ser agrupadas em três linhas. Na primeira delas, a que chamamos “Mulheridades, movimentos sociais e direito”, os trabalhos refletiram sobre a desigualdade e a binariedade institucionalizadas, a importância do movimento feminista para a construção de políticas públicas, as desigualdades de gênero no próprio Poder Judiciário, bem como a seletividade androcêntrica que gera exclusões de gênero em vários subsistemas e, especialmente, no jurídico.

Na segunda delas, denominada “Diversidade, dignidade e direito”, os artigos questionam as políticas de inclusão de pessoas LGBT's no âmbito municipal, a inclusão da pessoa transgênero no mercado de trabalho, a patologização da transexualidade e as consequências dessa estigmatização, o direito de retificação de nome em caso de transexualidade e o processo de discussão imagética do processo identitário de pessoas trans a partir do cinema.

Na terceira e última linha de discussão, intitulada “Gênero, justiça e estruturas de poder”, as apresentações debateram sobre a criminalização pelo gênero, a disseminação não autorizada de imagens na perspectiva feminista, a invisibilização da violência contra a mulher no contexto da prostituição e a violência/discriminação interseccional.

O presente livro, situado no tempo e na história, sempre será um registro das preocupações que tem perpassado a Academia neste momento. Mais que isso, porém, ele espera contribuir no processo efetivo de emancipação de grupos excluídos, provocando o debate argumentativo sobre as questões naturalizadas de exclusão de identidade de gênero e orientação sexual. As subalternas falam – que o direito se abra ao diálogo inclusivo.

Organizadores:

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro - UnB

**DICOTOMIAS E LÓGICAS CATEGORIAIS INSTITUCIONALIZADAS: PODER JUDICIÁRIO EM PERNAMBUCO, E EXEMPLOS DE ESTRUTURAÇÕES COLONIAIS DE GÊNERO.**

**INSTITUTIONALIZED CATEGORIAL DICOTOMIES AND LOGICS: JUDICIARY POWER IN PERNAMBUCO, AND EXAMPLES OF COLONIAL GENDER STRUCTURES.**

**Ana Cristina Nascimento Freire <sup>1</sup>  
Denise maria Moura e Silva <sup>2</sup>**

**Resumo**

Fundamentando-se nas teorias feministas de Lagarde, Lugones e Harding, o presente artigo pretende analisar o quantitativo de mulheres magistradas no Tribunal de Justiça de Pernambuco, perpassando pelo baixíssimo número de desembargadoras, bem como de ministras no STJ e STF. Propor-se-ão reflexões acerca das relações conhecimento-poder alvitadas por Foucault, observando-se fatores patriarcais como a divisão social do trabalho. Subsidiarão os aspectos metodológicos da proposta, a análise quantitativa de dados fornecidos pelo CNJ, através do Censo do Judiciário de 2014, e de pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados do Brasil, que resultou no livro *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*.

**Palavras-chave:** Poder judiciário, Magistratura, Gênero, Colonialismo, Patriarcalismos

**Abstract/Resumen/Résumé**

Based on the feminist theories of Lagarde, Lugones and Harding, the article intends to analyze the number of women magistrates in the Court of Justice of Pernambuco, passing through the very low number women ministers in the STJ and STF. We will propose reflections on Foucault's knowledge-power relations, observing patriarchal factors such as the social division of labor. They subsidize the methodological aspects of the proposal, the quantitative analysis of data provided by the CNJ through the Census of the Judiciary of 2014, and research commissioned by the Association of Magistrates of Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Judicial power, Judges, Genre, Colonialism, Patriarchalisms

---

<sup>1</sup> Analista Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Especialista (lato sensu) e mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Contato: [anacnfreire@gmail.com](mailto:anacnfreire@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco, com especializações (lato sensu) em Direitos Humanos e Direito Público. Oficiala de Justiça no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

## INTRODUÇÃO

A diferença no quantitativo de mulheres e homens na magistratura é perceptível há séculos, desde a formação do próprio Poder Judiciário. E em que pese o aumento do número de magistradas nas últimas três décadas, a discrepância permanece latente

As fotografias oficiais de grupos de desembargadores/as e ministros/as evidenciam a disparidade de gênero, cuja predominância masculina parece ser naturalizada em uma formação social que chegou a negar direitos básicos às mulheres, como liberdade, nome e voto.

Observa-se, portanto, aspectos como divisão social do trabalho no Poder Judiciário, seja por meio da análise quantitativa de dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Censo do Judiciário de 2014, seja através de pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados do Brasil, que resultou no livro *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*.

O complexo de teorias sociais e histórias que envolvem essa questão não poderia, com profundidade, ser abordado em uma ou duas dezenas de páginas. Porém, questionar a atual formação das cortes brasileiras além de uma necessidade acadêmica, é um símbolo que denota evolução social e reverbera em múltiplas estruturas e arranjos institucionais.

As teorias pós-colonialistas esclarecem motivos para disparidades de gênero no exercício de funções de poder, e identificando-se causas mantenedoras em cada seara, é possível construir ações mais assertivas na transformação dessa sociedade patriarcal em uma mais igualitária.

Certamente não é dada somente ao Judiciário a função de pugnar pela cidadania, democracia e justiça social. Mas nos moldes em que estão estabelecidos a Constituição Federal, sem Poder, inviabiliza-se a tutela dos próprios direitos humanos.

Nesse sentido, no da tutela de direitos, a participação do Judiciário é ampla, não apenas no âmbito forense mas também através de suas configurações institucionais, como amplo acesso, representatividade, eficácia, credibilidade e igualdade de gênero, sem a qual tudo isso é em algum grau inviabilizado.

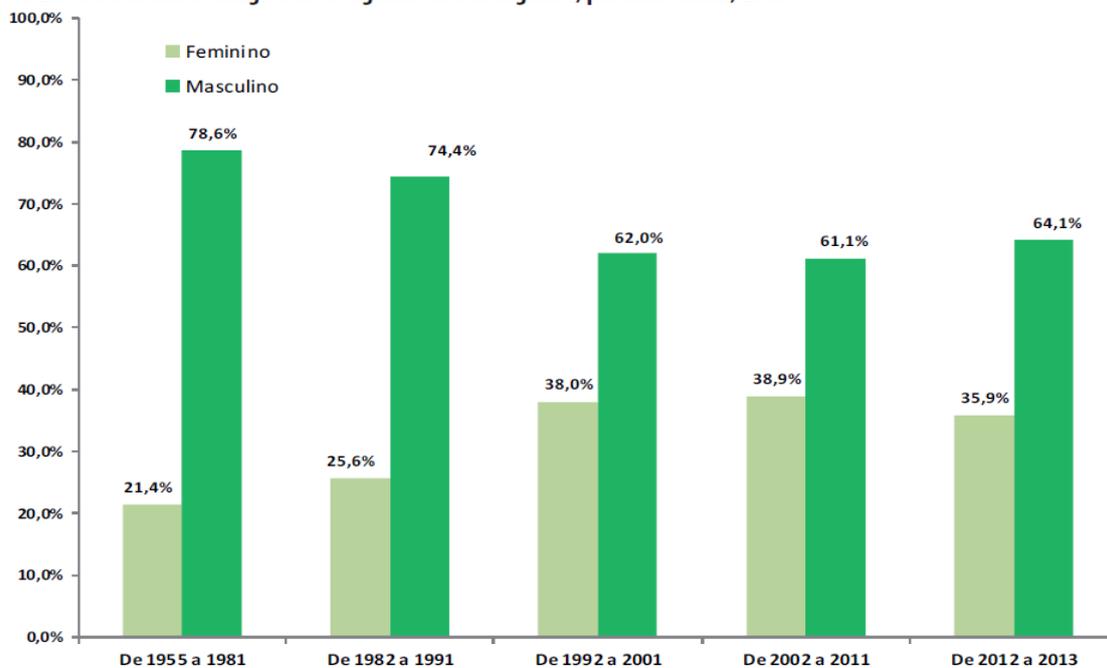
## 1. MAGISTRATURA, SUBSTANTIVO AINDA MASCULINO.

No Estado de Pernambuco, mulheres foram autorizadas a enveredarem pela carreira da magistratura apenas a partir de 1990. 7 (sete) anos depois, foi revogada norma que proibia a entrada no Supremo Tribunal Federal de juízas e advogadas trajando calças. Esses “marcos” institucionais demonstram que opressões de gênero impostas pela modernidade colonial produziram consequências nos múltiplos âmbitos da sociedade brasileira.

Fundamentando a importância de verter atenção ao Poder Judiciário, Michel Foucault aponta que as práticas jurídicas, ou mais precisamente, as judiciárias, estão entre as mais importantes técnicas sociais em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade. (FOUCAULT, 2003, p. 11).

No Brasil, ao longo de séculos, o quantitativo de juízas nos tribunais estaduais jamais alcançou a cifra de 40%, conforme demonstra resultados de pesquisas publicadas no livro *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*<sup>1</sup>, e dados do Censo do Judiciário de 2014. (VIANNA, 1997, p. 69).

3.1.2.3. Percentual de magistrados segundo ano de ingresso, por sexo. Brasil, 2013.



No Estado de Pernambuco, estatísticas fornecidas em agosto de 2016,

1

pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado, indicam que o ingresso de mulheres no Poder Judiciário ao longo das últimas décadas, ainda não é representativo dos dados populacionais, nos quais o gênero feminino é numericamente maior do que o masculino.

Ano	Evolução da população, por sexo em Pernambuco <sup>2</sup>		
	Total	Homens	Mulheres
1960	4.095.379	1.982.782	2.112.597
1970	5.160.640	2.489.712	2.670.928
1980	6.141.993	2.968.083	3.173.910
1991	7.127.855	3.442.716	3.685.139
2000	7.918.344	3.826.657	4.091.687
2010	8.796.448	4.230.681	4.565.767

A discrepância entre o percentual de mulheres que compõem a população do Estado e as que enveredam na magistratura, diuturnamente reverbera em decisões que podem afetar diretamente a consecução de políticas públicas relativas a questões de gênero, uma vez que com exercício da jurisdição comportamentos sociais podem ser (des)estimulados, bem como a dimensão da tutela de direitos.

Obviamente é possível supor que um magistrado consiga nutrir empatia pela realidade feminina, ao ponto de no momento de prolatar suas deliberações, conceder efetiva tutela jurisdicional considerando possíveis variáveis sociais e históricas, no entanto, para além de análises individuais, é necessário entrever e não naturalizar as consequências de uma sociedade patriarcal, inclusive na permissão de acesso aos espaços públicos de decisão.

Magistradas/os por sexo e ano de admissão <sup>3</sup>	QUANTIDADES			PERCENTUAIS	
	F	M	Total Geral	F	M
ANOS					
1960 A 1980	1	5	6	16,6	83,3
1981 A 1990	6	64	70	8,5	91,4
1991 A 2000	76	128	204	37,2	62,7
2001 A 2010	58	69	127	45,6	54,3
2011 A 2016	37	77	114	32,4	67,5
<b>Total Geral</b>	<b>178</b>	<b>343</b>	<b>521</b>	<b>34,1</b>	<b>65,8</b>

Notadamente é importante que não ocorra excessiva simplificação da problemática. A questão não pode

<sup>2</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Censos Demográficos - Resultados do Universo.

<sup>3</sup> Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas – Tribunal de Justiça de Pernambuco. Dados enviados para o email funcional da autora.

se resumir aos números, mas o que eles representam. Não devendo subsistir análises modo isolado. Assim, é importante que se declare que as melhorias não residem na mera equiparação numérica de gênero na magistratura, porém esta se configura em uma etapa essencial para mudanças de paradigmas e consciência social.

Na tabela abaixo é latente o decréscimo do número de mulheres nos níveis mais altos da carreira em Pernambuco, e infelizmente essa realidade se assemelha com a de todos os Estados brasileiros, e se verifica muito mais grave nos Tribunais Superiores.

QUANTITATIVO DE MAGISTRADAS/OS POR SEXO E CARGO OCUPADO EM PERNAMBUCO <sup>4</sup>	QUANTIDADES			PERCENTUAIS	
	F	M	Total Geral	F	M
DESEMBARGADOR	1	51	52	1,9	98,0
JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA	68	124	192	35,4	64,5
JUIZ DE DIREITO 2ª ENTRANCIA	78	99	177	44,0	55,9
JUIZ DE DIREITO 1ª ENTRANCIA	2	8	10	20,0	80,0
JUIZ SUBSTITUTO	29	61	90	32,2	67,7
<b>Total Geral</b>	<b>178</b>	<b>343</b>	<b>521</b>	<b>34,1</b>	<b>65,8</b>

Um forte exemplo é o Supremo Tribunal Federal - STF, que com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça, foi instalado em 1829. A denominação atual foi adotada na Constituição Provisória publicada com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890.<sup>5</sup> Mas apenas em 2000 uma mulher, ministra, Ellen Gracie, passou a ocupar uma cadeira na Suprema Corte Brasileira.

(...) a participação das mulheres na primeira instância é mais significativa do que aquela verificada no grau superior. Ademais, como regra geral, percebe-se que o grau de jurisdição é determinante na exclusão das mulheres no Poder Judiciário. Invariavelmente, seja na Justiça Federal, do Trabalho ou na Justiça Comum o percentual de participação da mulher decai da instância inferior para a superior. Nota-se portanto, uma maior participação da mulher nos quadros inferiores, da base, e seu distanciamento da cúpula.<sup>6</sup>

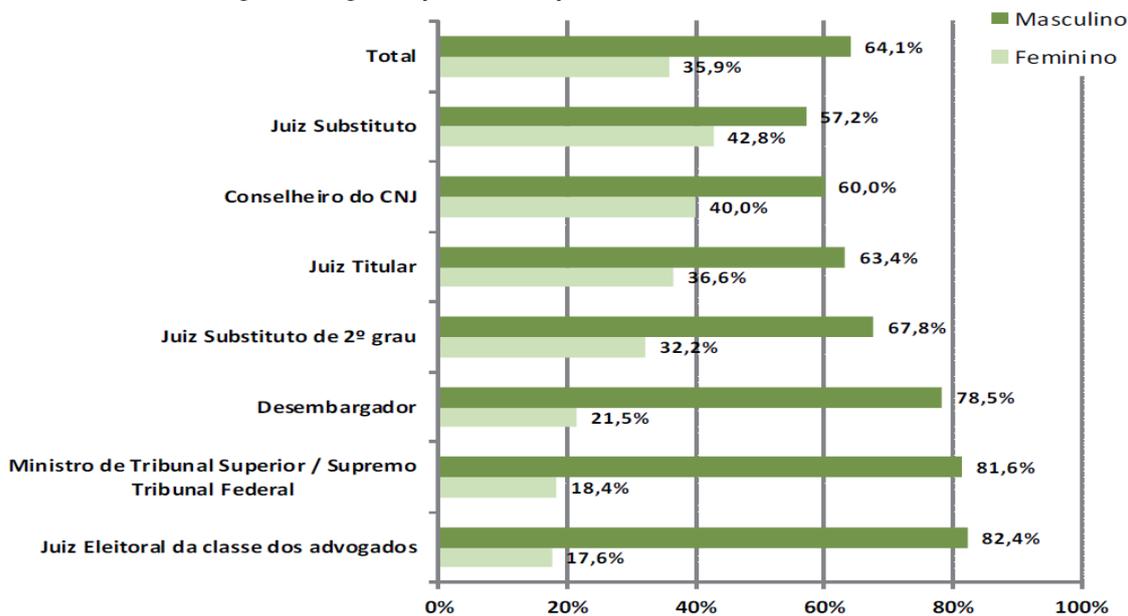
<sup>4</sup> Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas – Tribunal de Justiça de Pernambuco. Dados enviados para o email funcional da autora.

<sup>5</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>

<sup>6</sup> MELO, Mônica de, NASTARI, Marcelo, MASSULA, Letícia. **A participação da mulher na magistratura brasileira**. Acessível em: [http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a\\_participacao\\_da\\_mulher\\_na.pdf](http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf)

No gráfico seguinte, é possível vislumbrar a enorme cizânia de representação de gênero na função judicante. Quanto mais alto o patamar da carreira, menor o número de mulheres.

3.1.2.5. Percentual de magistrados segundo tipo de carreira, por sexo. Brasil, 2013.



Na ocasião da posse da primeira ministra do STF, Celso de Mello foi peremptório em seu discurso:

Assinaiei, então, que, com essa opção, transpunha-se uma barreira histórica, rompia-se uma resistência cultural e superava-se um contexto ideológico cujas **premissas institucionalizavam uma inaceitável discriminação de gênero que impedia, injustamente, o pleno acesso da mulher às instâncias mais elevadas de poder** em nosso País. (...)O ato de escolha da Ministra ELLEN GRACIE para o Supremo Tribunal Federal - além de expressar a celebração de um novo tempo - teve o significado de verdadeiro rito de passagem, pois inaugurou, de modo positivo, na história judiciária do Brasil, uma clara e irreversível **transição para um modelo social que repudia a discriminação de gênero**, ao mesmo tempo em que consagra a prática afirmativa e republicana da igualdade. A presença luminosa da Ministra Ellen Gracie, no Supremo Tribunal Federal, traduz, com notável força e expressiva significação, **o reconhecimento de que o processo de afirmação da condição feminina há de ter, no Direito, não um instrumento de opressão, mas uma forma de libertação destinada a banir, definitivamente, da práxis social, a deformante matriz ideológica que atribuía, à dominação masculina, um odioso estatuto de hegemonia, incapaz de forjar uma visão de mundo compatível com os valores de uma sociedade fundada em bases democráticas e regida, dentre outros signos que a devem inspirar, pela igualdade de gênero.**<sup>7</sup>  
*Grifo nosso.*

<sup>7</sup> <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/homenagemEG.pdf>

Enveredando pela variável do poder, citada pelo ministro Celso de Mello, Lagarde afirma que nele está a essência dos cativos das mulheres, pois estando presente em todas as relações sociais, o poder cristaliza as mais variáveis instituições, tanto privadas como estatais. Nesse aspecto, a autora, fundamentando-se em Gramsci e Foucault, cita o que denomina de ambiente de tensões no exercício e controle dos grupos dominantes sobre o conjunto da sociedade, inclusive na reprodução dos sujeitos sociais.<sup>8</sup>

Todos os feitos sociais e culturais, bem como as relações, instituições, normas e concepções, são espaço de poder:

El traje y las demás actividades vitales, la sabiduría, el conocimiento, la sexualidad, los afectos, las cualidades, las cosas; los bienes, las posesiones y los territorios materiales y simbólicos; el cuerpo y la subjetividad, es decir, los sujetos y sus creaciones son espacios del poder. (p. 179).

Abordando os efeitos positivos do poder, Lagarde rememora a capacidade de decisão acerca da própria vida como um feito que transcende o indivíduo e se materializa nos espaços sociais como afirmação e satisfação de necessidades com a consecução de objetivos. No entanto, o poder também consiste na capacidade de decidir acerca da vida do outro através de intervenções que circunscrevem, obrigam, proíbem, impedem... E nesses últimos aspectos, o exercício da magistratura se insere por completo.

Por la condición política em que viven, las mujeres están sometidas al poder em los más diversos ámbitos de sus vidas y em distintos niveles. No sostengo aquí que el poder es absoluto o unidireccional. Por el contrario, la opresión de la mujer, y em concreto el poder patriarcal a que están sometidas las mujeres, implican que desde la opresión genérica ellas también ejercen el poder. (p. 178)

Lagarde esclarece que “cativo” é uma categoria antropológica que sintetiza o aspecto cultural que define a condição das mulheres no mundo patriarcal, que se concretiza politicamente na relação específica das mulheres com o poder e se caracteriza pela privação da liberdade.

Las mujeres están cautivas porque han sido privadas de autonomía, de independencia para vivir, del gobierno sobre sí mismas, de la posibilidad de escoger, y la capacidad de decidir. **El cautiverio caracteriza a las mujeres em cuanto al poder de la dependencia**

---

<sup>8</sup> Lagarde, M. (1977). Los cautiverios de las mujeres: madre-esposas, monjas, putas, presas y locas. México: UNAM.  
Acessível em: <http://es.slideshare.net/karelypf/lagarde-marcela-los-cautiverios-de-las-mujeres-pdf>

**vital, el gobierno de sus vidas por las instituciones** u los particulares (los otros), la obligación de cumplir con el deber ser femenino de su grupo de adscripción, concretado em vidas estereotipadas, sin opciones. Todo esto es vivido por las mujeres desde la posición de subordinación aque las somente el dominio de sus vidas que, **em todos los aspectos y niveles, ejercen la sociedade** y la cultura classistas e patriarcales.(p. 175/176) **Grifo nosso.**

Lagarde, portanto, ao pesquisar e escrever acerca de poder e instituições, aborda fatores manifestos que indicam que as mulheres estão sujeitas aos cativeiros de suas condições genéricas e de sua particular situação caracterizada pela opressão. E esses cativeiros se expressam na falta de liberdade para terem sido protagonistas sociais na história, e atualmente na sociedade e na cultura.

## **2. DICOTOMIAS HIERÁRQUICAS.**

A questão das dicotomias hierárquicas no Judiciário brasileiro é despontada de múltiplas formas, inclusive no tocante as vestimentas. Por exemplo, até maio de 2000, ao acessar o plenário do Superior Tribunal Federal, mulheres deveriam trajar saias ou vestidos, e homens, calças.<sup>9</sup>

Lagarde afirma que as dicotomias hierárquicas se tornaram ferramentas normativas para condenar os/as colonizados/as. “As condutas dos/as colonizados/as e suas personalidades/almas eram julgadas como bestiais e portanto não gendradas, promíscuas, grotescamente sexuais e pecaminosas.” (p. 936-937).

No STF, antigos funcionários afirmam que a exigência criou várias situações de constrangimento, como a de uma advogada do Rio de Janeiro que foi a Brasília, no início dos anos 70, exclusivamente para fazer uma sustentação oral no plenário. Ela usava calça comprida e blazer. Ao ser barrada por um segurança, teria tirado a calça na frente do segurança e entrado no plenário apenas com o blazer.<sup>10</sup>

No mesmo sentido contextual de normatividade patriarcal :

---

<sup>9</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=185964>

<sup>10</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc240526.htm> Acesso em 05/05/2017.

No último dia 16 de março, uma advogada foi barrada na entrada do STJ (Superior Tribunal de Justiça), em Brasília, porque usava uma calça legging. De acordo com os seguranças, o traje não era apropriado para entrar no prédio. A advogada Carla Carvalho não foi a única a ficar do lado de fora de um prédio por não usar a roupa adequada. (...)Parlamentar também fica de fora no Supremo se não estiver vestido "adequadamente". Foi a obrigatoriedade do tailleur que impediu a entrada da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB-RS), em uma sessão no STF, em maio de 2011. Ela esqueceu o blazer e foi barrada na entrada.<sup>11</sup>

Ressalta Sandra Harding que "(...) as dicotomias são empiricamente falsas, mas não podemos descartá-las como irrelevantes enquanto elas permanecem estruturando nossas vidas e consciência." (p. 26).<sup>12</sup> Esse aspecto do debate se torna central quando o feminismo contemporâneo não endossa o objetivo do poder público de tratar as mulheres da mesma forma que os homens, sendo preciso dizer quais são essas diferenças ao mesmo tempo em que existe o receio de se alimentar o determinismo biológico.

Maria Lugones analisa a transformação das mulheres primordialmente vistas como objetos e que atualmente estão se afirmando como sujeitos históricos, protagonistas sociais, cuja criticidade transforma sociedade e cultura. Entretanto essas mudanças, gerando um campo de tensões, implicam diretamente na modificação de masculinidades (laboral, econômica, reprodutiva, erótica e etc.), subsistindo enormes oposições ao fim da subalternidade.

Es claro, asimismo, que las instituciones y los espacios vitales más opresivos son los que implican relaciones directas y personales, y presentan más resistências al cambio. Es mucho más complicado para las mujres cambiar em âmbitos totales em los que están solas frente al poder absoluto del outro – como la pareja, lá familia, la casa, es decir, el mundo privado, íntimo, personal uy doméstico -, que harcelo em âmbitos públicos más democráticos, como algunos laborales o educativos. (p. 181).<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/advogada-de-legging-barrada-no-stj-reacende-polemica-sobre-roupas-nas-sedes-do-poder-20130323.html>

<sup>12</sup> Acessível em: <http://www.legh.cfh.ufsc.br/files/2015/08/sandra-harding.pdf>  
Publicado originalmente com o título The Instability of the Analytical Categories of Feminist Theory em Signs, Journal of Women in Culture and Society, vol. II, nº 4, summer, 1986, pp. 645-664.

<sup>13</sup> Copyright 2014 by Revista Estudos Feministas. Artigo originalmente publicado na revista Hypatia, v. 25, n. 4, 2010. Traduzido ao português com o consentimento da autora.  
Acessível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>

Lugones, portanto, parte de um quadro conceitual a partir do qual colonizados foram definidos desde o primeiro momento da colonização como não-humanos, lecionando assim, questões de opressão de gênero a partir de uma lente que nos permite entrever o que está escondido nas nossas compreensões sobre raça e gênero, e sobre as relações de cada qual à heterossexualidade normativa.

**Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano como a dicotomia central da modernidade colonial.** Começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental. Ela veio acompanhada por outras distinções hierárquicas dicotômicas, incluindo aquela entre homens e mulheres. Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. **Só os civilizados são homens ou mulheres.** Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. **O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo,** um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. (p. 936). **Grifo nosso.**

Perpassando pela crítica ao uso de dicotomias hierárquicas e de lógicas categoriais, Lugones enfatiza que estas são centrais para o pensamento capitalista e colonial moderno sobre raça, gênero e sexualidade. Subsistindo organizações sociais nas quais pessoas têm resistido à modernidade capitalista, estando em constante tensão com essa lógica.

Certamente não estou defendendo não ler, ou não “ver” a imposição das dicotomias humano/não humano, homem/mulher, ou macho/fêmea na construção da vida cotidiana, como se isso fosse possível. Fazer isso seria esconder a colonialidade do gênero e apagar a própria possibilidade de sentir – ler – o tenso habitar a diferença colonial, bem como as respostas a partir daí. (p. 945).

Lugones, ao relatar que o processo de subjetificação dos/as colonizados/as em direção à internalização da dicotomia homens/mulheres como construção normativa do social – uma marca de civilização, cidadania e pertencimento à sociedade civil – esclarece que foi e é constantemente renovado.

Visando superar a histórica cultura de opressão dedicada às mulheres nos múltiplos locais da sociedade, é indispensável que no âmbito do Judiciário

seja disseminada a consciência da importância de se promover igualdade de gênero na condução das atividades judicantes.

### **3. MAGISTRATURA, SOCIEDADE PATRIARCAL E CATIVEIROS.**

Outro fator estudado por Lagarde que remete novamente às dicotomias hierárquicas, é a relação mulher-natureza, que diversamente da relação homem-natureza, concretiza-se na opressão das mulheres e suas potencialidades. O que ocorre de modo mundo semelhante na relação com Deus, cujo predomínio masculino é muito superior a valorização feminina.

Assim, em sociedades androcêntricas, todo(a)s são afetado(a)s, afinal de contas, as mulheres representam 70 % das pessoas que vivem em situação de pobreza no mundo.<sup>14</sup>

Nesse sentido, o supracitado dado da Organização das Nações Unidas (ONU) demonstra que as disparidades de gênero são latentes e evidenciam-se em uma problemática que prejudica toda a humanidade.

Quando as mulheres não mais forem tratadas como animais de cria e carga, e tiverem maior acesso à saúde, educação e participação política, não apenas a metade feminina da humanidade mas toda a humanidade será beneficiada. (EISLER, 2007, p. 278).

Impossível não mencionar uma sociedade excludente, na qual os papéis são limitados, na qual o gênero feminino e praticamente tudo o que se relaciona com suas peculiaridades, pode ser tratado como subserviente ou dependente, isto é, o fato de tornar-se mulher constitui a primeira prisão de muitas outras, o cárcere é apenas uma delas. E essas nuances ficam evidenciadas em cada prontuário que compõe o sistema penitenciário, ainda mãos quando integrados com conceitos acadêmicos multidisciplinares.

A questão prisional feminina, portanto, não está dissociada de uma espécie de metáfora que permeia todas as questões de gênero que envolvem a

---

<sup>14</sup> <http://www.portalodm.com.br/noticia/330/70--dos-pobres-do-mundo-sao-mulheres>. Acessado em 20/05/2017.

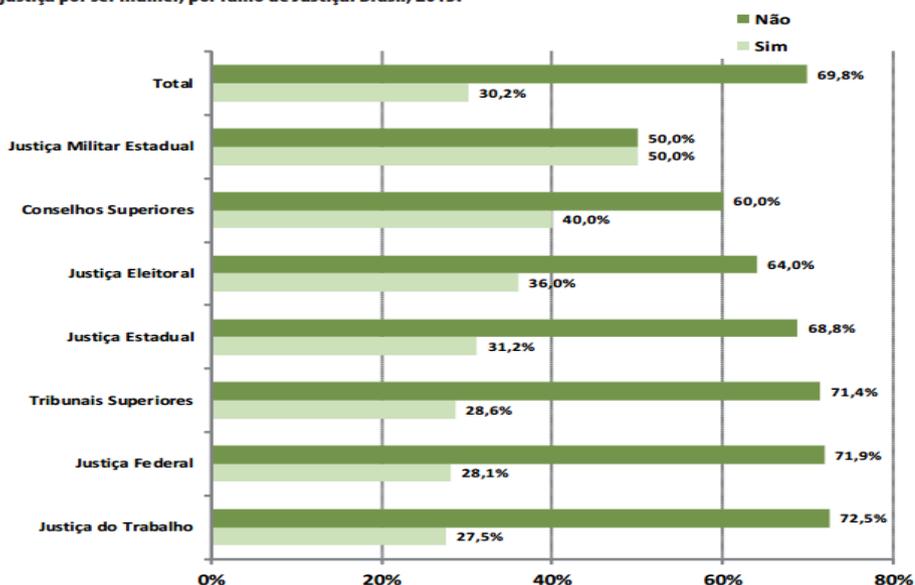
humanidade e sua evolução, especialmente em termos de respeito aos Direitos Humanos positivados, perpassando pela feminilização da pobreza.

No mais recente Censo do Judiciário, de 2014, as magistradas tiveram a oportunidade de tecerem opiniões acerca das desigualdades de gênero. A abordagem dessa temática representa um avanço sensível na identificação e combate das discriminações de gênero.

O gráfico a seguir versa especificamente acerca da identificação, pelas entrevistadas, de reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça em decorrência da condição de mulher.

### 3.5. OPINIÕES DAS MAGISTRADAS SOBRE DESIGUALDADE DE GÊNERO

3.5.1. Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte de outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, por ramo de Justiça. Brasil, 2013.



Fonte: Censo do Judiciário - 2014<sup>15</sup>

Adentrando propriamente nos cativeiros das mulheres, Lagarde leciona que os corpos são as maiores bases do “dever ser” e da relação com o mundo. E cita a maternidade (corpo procriador para os outros em submissão ao erotismo); a prostituição (na especialização erótica para o prazer dos outros); as freiras (que em seus corpos reúnem os tabus da maternidade e da prostituição); as presas (que em seus corpos carregam o tabu da maldade); e as loucas (nos seus cativeiros de loucuras genéricas).

Ellen Gracie, a primeira ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), revela que quando se formou pela Faculdade de Direito da

<sup>15</sup> <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/vid-censo-final.pdf>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1970, não podia nem se inscrever em concursos para a magistratura. “Não era uma recusa formal”, conta a ministra, que se aposentou em agosto de 2011. “Preenchíamos os formulários e eles simplesmente eram descartados, sem maiores explicações”. Maria Benice Dias, primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, passou pelas mesmas dificuldades. “Até 1973, todas as inscrições feitas por mulheres eram previamente negadas”, afirma. “Na minha época, tivemos que brigar para que as provas não fossem identificadas. **Na entrevista de admissão, o desembargador chegou a perguntar se eu era virgem**”. Ainda hoje, mesmo no STF, as magistradas precisam vencer obstáculos.<sup>16</sup> **Grifo nosso.**

Apenas 1995, através do quinto constitucional, a primeira mulher ingressou no Tribunal de Alçada Paulistano. Ocasão em que um desembargador, “em entrevista para uma rádio, disse entender que a mulher deveria ficar em casa, cuidando do fogão, pois havia dias em que ficavam ‘perturbadas’ e que tais fatos atrapalhavam a carreira.”<sup>17</sup>

No que se refere à pobreza e ao acesso a espaços de poder é necessário levar-se em conta que, dentre outros dados, pesquisa do IBGE aponta que 1,2 bilhão de pessoas em todo o planeta vivendo abaixo da linha de pobreza, 70% são mulheres. A participação feminina no mundo do trabalho é marcada por salários inferiores aos dos homens em iguais funções e por maiores dificuldades em fazer carreira. E ainda, segundo pesquisa realizada em 2003 pelo instituto Ethos, no Brasil, as mulheres ocupam apenas 9% dos cargos de direção e de chefia das maiores empresas. À pouca representatividade de mulheres em espaços de poder e decisão chamamos de fenômeno da *masculinização do comando* e *feminização da subalternidade*. Esse fenômeno demonstra que, mesmo frente aos espaços conquistados pelas mulheres na sociedade, **o poder de mando permanece fiel a lógica da cultura patriarcal. No judiciário, poder que espelha essa cultura, a participação de mulheres e homens também acontece de forma desigual.**<sup>18</sup> **Grifo nosso.**

Diante das conjunturas apresentadas acima, cumpre frisar que cada cativo definido por Lagarde, é ao mesmo tempo espaço de opressão e de liberdade. Posto que, por exemplo, ante a carência feminina de poder, e tendo o homem este atributo, torna-se explicável a admiração “amorosa” da mulher ao poder que a subjuga. E muito disso, se deve a questões religiosas que invariavelmente propagam uma necessidade afetiva nas mulheres para se

---

<sup>16</sup> <http://veja.abril.com.br/brasil/o-judiciario-de-saia-ou-melhor-de-calca/>

<sup>17</sup> MELO, Mônica de, NASTARI, Marcelo, MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira. Acessível em: [http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a\\_participacao\\_da\\_mulher\\_na.pdf](http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf)

<sup>18</sup> MELO, Mônica de, NASTARI, Marcelo, MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira. Acessível em: [http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a\\_participacao\\_da\\_mulher\\_na.pdf](http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf)

manterem como seres dependentes e infantis, bem como cuidadoras dos outros.

Nessa acepção:

Outro importante fator a ser agregado reside na relação entre a vida privada e a vida pública das mulheres. O ônus social dos cuidados com a vida privada, com o lar e a procriação em nossa sociedade recai quase que exclusivamente sobre as mulheres. Historicamente cabe a elas esse papel.<sup>19</sup>

Considerando que as existências sociais e subjetivas das mulheres, portanto, em uma sociedade patriarcal, dependem em amplos aspectos, dos cativos, ou seja, do reconhecimento da relação direta com Deus (pai simbólico) e com os pais reais (cônjuge, irmãos, instituições de poder e etc.), Lagarde cita a ideologia do amor esclarecendo que para a mulher esse sentimento simboliza renúncia e entrega, perpassando por um significado quase exclusivo de pertencimento aos outros. E em âmbito diametralmente oposto, o amor para o homem significa possessividade e uso de outros, culturalmente predominando o uso de outras.

As exigências de uma carreira como a da magistratura, sujeita a um alto padrão de competitividade, parecem incidir fortemente sobre a organização da vida privada das juízas. Assim, 23,3% das magistradas brasileiras são solteiras, em contraste com apenas 9,5% dos juizes; analogamente, 17,2% delas são separadas ou divorciadas, contra 7% dos magistrados. (VIANNA, 1997, p.74).

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 203/2015, em cumprimento a Lei nº 12.990/2014, determinando que 20% das vagas de concursos da magistratura sejam reservadas para candidatos negros. Trata-se da primeira carreira jurídica a estabelecer esse tipo de política afirmativa para preenchimento de vagas. E como argumento, o presidente do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou, na aprovação da resolução, que se trata de um passo histórico muito relevante para reparação do que definiu como “um erro histórico em relação aos afrodescendentes”.<sup>20</sup>

De acordo com o último Censo feito pelo IBGE, no Brasil 50,74% da população se declara negra ou parda, o que significa 96,795

---

<sup>19</sup> MELO, Mônica de, NASTARI, Marcelo, MASSULA, Leticia. **A participação da mulher na magistratura brasileira**. Acessível em: [http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a\\_participacao\\_da\\_mulher\\_na.pdf](http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf)

<sup>20</sup> [www.cnj.jus.br/%2Fnoticias/%2Fcnj/%2F79724-resolucao-de-cotas-comeca-a-ser-adoptada-pelos-tjs&usg=AFQjCNH2TQCbktiQjJTBGIZMRvwp\\_-OBqQ&sig2=zCbQ9Q8d1X-xNROkaYgl2A](http://www.cnj.jus.br/%2Fnoticias/%2Fcnj/%2F79724-resolucao-de-cotas-comeca-a-ser-adoptada-pelos-tjs&usg=AFQjCNH2TQCbktiQjJTBGIZMRvwp_-OBqQ&sig2=zCbQ9Q8d1X-xNROkaYgl2A) Acesso em 02/05/2017.

milhões de pessoas. (...) A resolução foi embasada em um censo realizado com magistrados e servidores pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, que apontou que apenas 14% dos magistrados declaravam-se pardos, 1,4% pretos e 0,1% identificaram-se como indígenas.<sup>21</sup>

Em verdade, os argumentos que fundamentaram a reserva de vagas para pessoas negras, são muito semelhantes aos que poderiam ser aplicados às mulheres, a existência de Censos, e a histórica discriminação de gênero.

## CONCLUSÃO

Em domínios simbólicos e efetivos de poder, como o do Judiciário, constata-se a subsistência de dicotomias hierárquicas entre homens e mulheres tão amplamente internalizadas, que se tornam imperceptíveis para a maior parte das pessoas, e quando minimamente identificadas, em vez de enfrentarem ampla resistência, são diuturnamente naturalizadas.

Nesse complexo, quando disparidades de gênero são combatidas, é indispensável avaliar seus reais efeitos, pois como a própria conjuntura e discursos podem demonstrar, aparentemente o objetivo maior não se relaciona com o empoderamento feminino, mas com a desqualificação de argumentos denunciadores de desigualdades. A “harmonia” do sistema é priorizada em detrimento da promoção de paridade de gênero, cujo pleito surge como ameaçador para as forças vigentes e respectivas estratificações sociais.

Demonstram-se necessárias a ampla reflexão e indignação, especialmente dos que se preocupam com o termo justiça, acerca do que justificaria a baixíssima quantidade de mulheres acessando a magistratura antes dos anos 1990. E principalmente, na atualidade, acerca número de desembargadoras nos Tribunais. Cumprindo salientar que independentemente das respostas, as causas precisam ser amplamente reconhecidas, combatidas e extirpadas.

---

<sup>21</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79724-resolucao-de-cotas-comeca-a-ser-adotada-pelos-tjs>  
Acesso em 19 de abril de 2017.

## REFERÊNCIAS:

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada: Nosso passado, nosso futuro**. São Paulo: Palas Athenas, 2007. Tradução: Tonia Van Acker.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

LAGARDE, Maria. **Los cautiverios de las mujeres: madreposas, monjas, putas, presas y locas**. México: UNAM, 1977.

MELO, Mônica de, NASTARI, Marcelo, MASSULA, Letícia. **A participação da mulher na magistratura brasileira**. Acessível em:  
[http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a\\_participacao\\_da\\_mulher\\_na.pdf](http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf)

VIANNA, Wrneck Luiz, CARVALHO, Maria Alice Rezende de, MELO, Manuel Palacios Cunha, BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997. 3ª edição.

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>

<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/vide-censo-final.pdf>

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79724-resolucao-de-cotas-comeca-a-ser-adotada-pelos-tjs>

<http://veja.abril.com.br/brasil/o-judiciario-de-saia-ou-melhor-de-calca/>

<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/vide-censo-final.pdf>